



PARECER TECNICO Nº 05/2020/DILOG/COENGA/IFAM/CMZL

PROCESSO: 23073.000865/2020-70

INTERESSADO: Presidente da Comissão de Licitação – CL/IFAM/CMZL

ASSUNTO: Parecer Técnico referente ao Despacho da Comissão de Licitação do IFAM CMZL, solicitando análise e parecer quanto à melhor proposta da Empresa JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO, referente à fase de classificação das propostas da CARTA CONVITE 01-2020.

Senhor Presidente,

I - DOS FATOS

A Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste enviou despacho no dia 18 de junho de 2020 solicitando análise e Parecer Técnico quanto à melhor proposta da Empresa JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO, referente à fase de classificação da CARTA CONVITE 01-2020, cujo objeto é a construção e recuperação das passarelas do IFAM Campus Manaus Zona Leste.

II – DA ANÁLISE

Acerca da análise da proposta apresentada pela Empresa concorrente no certame licitatório Carta Convite 01/2020, cujo objeto é a construção e recuperação das passarelas do IFAM Campus Manaus Zona Leste, temos a elencar as seguintes Constatações:

1. Empresa **JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO** - Valor da proposta: R\$ **105.600,68** (cento e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- a. Na proposta apresentada pela licitante, foi constatado na composição de Leis sociais e na composição de BDI que ela optou pelos encargos sociais com desoneração;
- b. Em sua formação de custo unitário, foi verificado que os encargos sociais e a composição de BDI anteriormente elaborados, foram inseridos corretamente em todas as composições unitárias de seus serviços;
- c. Sua planilha de formação de preços foi elaborada respeitando todos os coeficientes de cada item formados pelo IFAM Campus Manaus Zona Leste;
- d. O valor de **R\$ 105.600,68** (Cento e cinco mil, seiscentos reais e sessenta e oito centavos) apresentado pela licitante, corresponde a 74,01% (Setenta e quatro virgula zero um por cento) do valor licitado, portanto, em atendimento ao limite previsto no **parágrafo 1º do Art. 48 da Lei 8.666 /93**.

III – DO PARECER

Diante do exposto, essa Coordenação de Engenharia e arquitetura, em apoio a Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste, não vê empecilho quanto à proposta apresentada pela Empresa citada a cima, em vista às incumbências que lhe foram atribuídas para análise.

É o parecer dessa Coordenação de Engenharia e arquitetura.

Manaus, 18 de junho de 2020.

ANTONIO FRANZE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL IFAM/CMZL
PORTARIA Nº 305 DE 28/12/2009